



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **CONTRATO Nº 10, DE 2019**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ALELI INFORMÁTICA LTDA.**

#### **PREÂMBULO**

Aos onze dias do mês de abril de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa ALELI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.689.084/0001-80, com sede na Avenida Fagundes Filho, 252, Conjunto 122, Vila Monte Alegre, São Paulo / SP, CEP 04304-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Fabian Bonaldo Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.865.523-7 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 172.678.428-28, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 561 do **Processo Administrativo CM nº 0071/2018L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 05/2019, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0071/2018L.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

##### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto O **FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

a) Em caso de chamado, atender, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado e solucionar eventuais defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

b) A reposição total de peças durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.

d.1) Trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

f) A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Coordenação de Redes e Sistemas de Informação, com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados da Coordenação de Redes e Sistemas de Informação (telefone 11 3429-5974).

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### **V - PRAZOS**

5.1. PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.3. PRAZO DE GARANTIA: 36 (trinta e seis) meses *On-Site*, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital.

5.4. DA ENTREGA INICIAL DOS EQUIPAMENTOS: O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 7.4.

### VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Fabian Bonaldo Alves, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e o(a) Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### VII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 7.2.e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.2. A **Fiscalização** será desempenhada pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e o(a) Técnico Legislativo Especializado em Redes, Servidores e Segurança, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia *On Site*, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.3. A **Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 14.2., com o acompanhamento ainda do(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.1. O Recebimento Definitivo inclui a realização do Treinamento, mediante relatório de satisfação do servidor que o recebeu, rubricado por toda a comissão de recebimentos.

### VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinta) dia útil após o recebimento do objeto, incluindo neste o treinamento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **IX – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas (pelo período de 12 meses), é de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).

### **X – DA DESPESA**

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 247/2019, de 11/04/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.52.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE., vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

### **XI – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

**XIII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de abril de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente  
p/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**FABIAN BONALDO ALVES**

**Procurador  
p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES TIPO LÂMINA, MÓDULO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) E SWITCH TOPO DE RACK CONFORME SOLUÇÃO CONSOLIDADA A SEGUIR:

- A) Aquisição de infraestrutura de servidores tipo lâmina: 6 (seis) servidores, conforme requisitos, condições e níveis de serviço estabelecidos no termo de referência.
- B) Aquisição de armazenamento (storage) conforme requisitos neste termo de referência.
- C) Aquisição de 1 (um) switch LAN topo de rack conforme requisitos no termo de referência.

**2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)**

**2.1. CHASSIS**

Chassi (gabinete para servidores do tipo lâmina) específico para montagem em RACK, alimentação elétrica redundante, dotado de baias para a instalação de servidores em lâmina (blade servers), devendo ser fornecidos:

- a. Suporte para montagem do gabinete;
- b. Suporte para organização dos cabos do Chassi;
- c. Abafador de ruído para o gabinete (Chassi);
- d. PDUs, cabos, fibras e tomadas.

**OBSERVAÇÕES:**

2.1.2. Todo chassi fornecido deve possuir painel, leds ou “display” para a indicação de componentes defeituosos;

2.1.3. Deverão ser fornecidos chassis suficientes para a acomodação de todos os servidores do tipo lâmina;

2.1.4. Os chassis e os servidores a serem fornecidos deverão ser de um mesmo fabricante (permitidas as questões de OEM - Original Equipment Manufacturer);

2.1.5. Deverão ser fornecidos todos os recursos para a instalação de todos os chassis, blades servers (lâminas), consoles e etc., tais como, cabos, trilhos (caso exista) e etc.;

2.1.6. Todo chassi fornecido deve possuir uma porta USB que poderá ser acessada pelos servidores tipo lâmina;

2.1.7. Caso a solução ultrapasse 4 U's de altura, deverá ser fornecido um RACK próprio para acomodação dos servidores. Neste caso, o RACK:

- a) Deverá ser dotado de acesso frontal e traseiro;
- b) Deve possuir altura compatível (42U) com demais RACKS utilizados pela contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- c) Deve possuir proteções laterais (não ser vazado);
- d) Deve possuir chave para fechamento das portas frontal e traseira;
- e) Deve ser dotado de calhas para organização e acomodação de cabos, PDUs, fibras e outros.

### **2.2. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E ALTA DISPONIBILIDADE**

Cada chassi deve possuir solução de alimentação elétrica com as seguintes características:

- a) Alimentação elétrica automática, com fontes redundantes, do tipo "hot-pluggable", que opere em 220 volts e frequência de 60 Hz, com cabos de força independentes;
- b) A solução de alimentação deverá ser redundante por fontes internas ao chassi, de tal forma que em caso de falha de um dos componentes da solução, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos 02 (dois) circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações;
- c) A solução de alimentação elétrica deverá suprir as necessidades do gabinete (chassi) plenamente configurado, independentemente de no primeiro momento todos os recursos estarem instalados;
- d) As lâminas deverão possuir alimentação elétrica individual e independente, de forma que o desligamento de uma lâmina não afete o funcionamento das demais lâminas (servidores tipo blade) instaladas no chassi (gabinete para servidores tipo lâmina).

### **2.3. VENTILAÇÃO- CHASSI**

Em relação à ventilação, cada chassi fornecido:

- a) Deve possuir ventilação redundante;
- b) Os ventiladores, instalados no chassi ou nas lâminas (blades), devem ser capazes de manter o nível de circulação de ar nos equipamentos, mesmo em caso de falha de alguma unidade;
- c) Para os servidores (lâminas) que não possuem ventiladores dedicados, o gabinete (chassi) deverá provê-los em sistema redundante e "hot-pluggable";
- d) Os espaços (lâminas) não utilizados no gabinete deverão estar vedados (tampados) para melhor utilização da ventilação.

### **2.4. CONECTIVIDADE LAN – CHASSI**

Fornecer no mínimo 02 (dois) elementos (switches) de interconexão LAN, para cada chassi fornecido, com as seguintes características:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Cada elemento (switch) deverá ter portas suficientes para a conexão interna de todas as lâminas de servidores (blade servers);
- b) Cada elemento (switch) deve prover no mínimo 03 (três) portas externas, do tipo SFP, de 10 Gigabit Ethernet cada porta, para conexão LAN com o switch Topo de Rack a ser fornecido;
- c) Interface de gerenciamento via web e por comandos de linhas;
- d) Suporte a SNMP, BOOTP, MIBs, TFTP, espelhamento de portas (port mirroring);
- e) Suporte aos padrões 802.1Q (VLAN), 802.1D (spanning tree), 802.3ad (trunking), 802.3x (flow control), 802.1p (QoS);
- f) Portas com auto-negociação e auto-configuração de velocidade e modo duplex;
- g) Utilitários de gerenciamento com arquitetura web-based;
- h) Cada lâmina deverá possuir comunicação com os 2(dois) elementos (switches) de interconexão LAN fornecidos, por chassi.

### 2.5. GERENCIAMENTO

Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência remota e diagnóstico de falhas do equipamento, do mesmo fabricante do hardware, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- a) Possuir módulo de gerenciamento redundante, com portas exclusivas para gerenciamento remoto, hot-plug, para o gabinete (chassi), que permita acesso aos equipamentos a partir de interface web, a qual, entre outras funções, possibilite que os servidores sejam ligados e desligados remotamente por meio de conexão segura (com criptografia);
- b) Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno dos servidores, isto é, ter funcionalidades de uma console local, com suporte aos protocolos SNMP e TCP-IP;
- c) Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas;
- d) Ligar/desligar servidor remotamente;
- e) Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos, memórias, processadores;
- f) Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos;
- g) Emitir relatório de inventário de hardware, CPU, memória e informações dos discos rígidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- h) Redirecionamento de mídia (Virtual mídia) com capacidade de realocação dinâmica entre as lâminas (blade servers). Ex: acesso a DVD-ROM remoto;
- i) Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor tipo lâmina (blade server);
- j) Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM;
- k) Acesso a BIOS remotamente;
- l) Suporte a SSL;
- m) Suporte ao protocolo SSH: Auditoria e Syslog;
- n) Suporte ao protocolo NTP (Network Time Protocol);
- o) Acesso por meio de web browser (sem necessidade de cliente específico);
- p) A solução de gerenciamento deverá suportar o envio automático de alertas/notificações (e-mails e outros) em caso de falhas;
- q) A solução de gerenciamento deve possibilitar a análise de performance, identificação de problema, monitoração do uso e desempenho dos sistemas de entrada/saída e utilização dos demais recursos da solução, tanto em tempo real como embasada por dados históricos;
- r) Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma;
- s) Cada chassi fornecido, ou a solução como um todo, deverá prover um mecanismo de autenticação seguro, com diferentes níveis/perfis de acesso, para administração e operação do equipamento:
  - a. Permitir a criação de grupos de usuários;
  - b. Permitir o cadastramento de no mínimo 12 (doze) usuários por chassi ou para a solução;
- t) Deverá ser possível, ainda que fazendo uso de um software, o qual deverá ser fornecido, o gerenciamento de todo o ambiente (infraestrutura de servidores), por meio de uma única interface consolidada:
  - a. O software de gerência poderá ser de terceiros, desde que homologado pelo fabricante do hardware e que ofereça as funções acima descritas;
- u) Todos os recursos acima descritos e respectivas licenças de software devem estar incluídos nos equipamentos ofertados;

### 2.6. SERVIDORES



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Fornecer 06 (SEIS) servidores tipo lâmina, com as seguintes características:

### 1. **PROCESSADOR:**

- a. Lâminas com 2 (dois) processadores cada;
- b. Os processadores deverão ser compatíveis e suportar aplicações de 64 bits, ambientes de virtualização: VMware (ESXi e vSphere, 5.5, 6.0 ou superior) e Microsoft Windows Hyper-V (2008R2, 2012, 2012R2 e 2016);
- c. Cada um dos 2 (dois) processadores, presentes em cada lâmina, deverá ser no mínimo da linha XEON SILVER ou similar, possuir um total de 08 (oito) núcleos por processador, totalizando 16 (dezesesseis) núcleos por servidor tipo lâmina e clock de 2.10 GHz;
- d. Cada processador deve ocupar um soquete do servidor.

### 2. **DESEMPENHO**

- a. Os servidores devem possuir índice SPECint\_rate2006 (baseline) auditado de no mínimo 682 op/s (seiscentas e oitenta e duas operações por segundo) para o equipamento ofertado;
- b. Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com a mesma frequência de clock solicitada, deverá ser informado um cálculo estimado, desde que o valor utilizado para estimativa de SPECint\_rate2006 (baseline) tenha sido obtido a partir de um equipamento auditado com a mesma quantidade de processadores e mesma frequência de barramento de sistema (Front Side Bus, Hypertransport ou similar). Este índice deverá ser calculado por meio da expressão abaixo descrita, com base em um índice auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) de um equipamento do mesmo fabricante e do mesmo modelo do equipamento ofertado;
- c. Índice Estimado =  $(A * B) / C$ , onde:  
A = Frequência de clock (em GHz) ofertada para cada processador;  
B = Resultado SPECint\_rate2006 (baseline) auditado pela SPEC;  
C = Frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC;
- d. O índice SPECint\_rate2006 (baseline) utilizado como referência será validado junto ao site Internet [www.spec.org](http://www.spec.org) - Standard Performance Evaluation Corporation;
- e. Não será aceita estimativa para modelos de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC), resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital.

### 3. **MEMÓRIA:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- a. Cada servidor tipo lâmina deverá possuir um mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória RAM;
- b. Memórias com as seguintes características:
  1. Memória principal RDIMM, DDR4, 2400MT/s;
  2. Capacidade de detecção e correção de erros (ECC) ou correção avançada de erros (Advanced ECC ou SDDC);
  3. Possuir tecnologia de banco de memória reserva (spare memory), ou tecnologia de memória com "Chipkill", ou tecnologia equivalente que garanta correção e isolamento de problemas físicos de memória;

### **4. DISCOS RÍGIDOS:**

- a. Possuir 02 (duas) unidades de disco rígido com as seguintes características:
  1. Padrão SAS OU NLSAS;
  2. Capacidade mínima de 2 TB (DOIS TERABYTES) cada disco;
- b. Possuir controladora de disco rígido com as seguintes características:
  1. Implementar agrupamento em arranjo do tipo RAID-1 por hardware (servidor tipo lâmina);

### **5. REDE LAN:**

- a. Cada servidor tipo lâmina deve possuir, além da interface de gerenciamento, um mínimo de 02 (duas) portas de comunicação à rede local; Em cada interface das lâminas, deverá prover suporte à conexão de cada porta em switches distintos do chassi;
- b. Suporte a PXE ou similar;
- c. Conexão de 10 Gbps;
- d. Configuração por software;
- e. AUTO-SENSE;
- f. Gerenciável;
- g. Possuir suporte a TCP/IP Off-load Engine (TOE);

### **6. OUTROS:**

- a. Não é necessário o fornecimento de sistema operacional para os servidores tipo lâmina.

## **2.7. SWITCH TOPO DE RACK**

O equipamento deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 1/10 Gigabit Ethernet SFP+ sem nenhum bloqueio (non-blocking);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- a) As portas SFP+ devem suportar transceivers dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER e 10GBase-ZR, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-ZX e 1000Base-T e cabos SFP+ Direct Attach Cable (DAC);
- b) Possuir 06 (seis) portas 40 Gigabit Ethernet QSFP+ com suporte a transceivers dos padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4 e cabos QSFP+ Direct Attach Cable (DAC);
- c) Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 1.4 Tbps;
- d) Possuir capacidade de processamento de pelo menos 1080 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- e) Deverá ter capacidade de rotear e comutar pacotes através de ASICs sem a necessidade de adição de hardware ou licenças adicionais;
- f) Possuir latência inferior a 600 ns (seiscentos nano segundos) de comutação porta a porta;
- g) Possuir capacidade para no mínimo 160.000 endereços MAC;
- h) Suporte a Jumbo Frames de no mínimo 12000 bytes;
- i) Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta de console com conector RJ-45;
- j) Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 para administração fora de banda (out-of-band management);
- k) Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.
- l) Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- m) O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou trás para frente (front-to-back ou back-to-front). As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (hot-swappable) e devem ser redundantes;
- n) O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura “non blocking”;
- o) Ocupar no máximo 1 (uma) unidade de rack (1 RU);
- p) Instalável em rack padrão de 19”, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit’s de fixação;
- q) O switch fornecido deve ser empilhável com as seguintes características:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

1. Deve ser possível empilhar pelo menos 06 (seis) destes switches;
2. O empilhamento deve ser feito em anel (“stack ring”) para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue a funcionar;
3. Em caso de falha do switch controlador da pilha, um controlador “backup” deve ser selecionado de forma automática, sem que seja necessária intervenção manual;
4. A pilha de switches deverá ser gerenciada como uma entidade única;
5. A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP;

### **2.7.1. Funcionalidades Gerais**

- a) Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- b) Gerenciável via Telnet e SSH;
- c) Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
- d) Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
- e) Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3);
- f) Implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- g) Implementar o protocolo NTP ou SNTP;
- h) Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
- i) Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- j) Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- k) Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- l) Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- m) Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
- n) Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- o) Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- p) Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “Differentiated Services Code Point” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- q) Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **2.7.2. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree)**

- a) Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- b) Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- c) Permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas “isoladas” e portas “promíscuas”, de modo que “portas isoladas” não se comuniquem com outras “portas isoladas”, mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN;
- d) Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- e) Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados.
- f) Implementar a funcionalidade de “Link Aggregation(LAGs)” conforme padrão IEEE 802.3ad;
- g) Deve suportar no mínimo 128 grupos por switch com até 8 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- h) Deve implementar o padrão IEEE 802.1d (“Spanning Tree Protocol”);
- i) Deve implementar o padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”);
- j) Deve implementar o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);
- k) Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- l) Implementar mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo “Denial of Service” no ambiente nível 2;
- m) Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units ) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- n) Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- o) Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- p) Suporte à tecnologia FCoE operando em modo trânsito;
- q) O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing);
- r) Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir processamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado;
- s) A atualização de software dos equipamentos virtualizados não deve parar todos os switches ao mesmo tempo. A atualização poderá ser realizada primeiro em um equipamento e posteriormente no outro equipamento virtualizado para que não ocorra interrupção do tráfego;
- t) Deve suportar o protocolo OpenFlow 1.3;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **2.7.3. Funcionalidades de Camada 3 (Multicast e Roteamento)**

- a) Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
- b) Suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6;
- c) Suporte a 128.000 (cento e vinte e oito mil) rotas IPv4;
- d) Suporte a 32.000 (trinta e dois mil) rotas IPv6;
- e) Suporte a 24.000 (vinte e quatro mil) hosts IPv6;
- f) Implementar roteamento estático;
- g) Implementar os protocolos de roteamento RIPv1 e RIPv2;
- h) Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF v1, v2 e v3;
- i) Implementar protocolo de roteamento dinâmico BGPv4 e BGPv6;
- j) Implementar a funcionalidade de VRF-lite;
- k) Implementar roteamento dinâmico na VRF com os protocolos OSPF e BGP para IPv4 e IPv6;
- l) Implementar no mínimo 64 VRFs;
- m) Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
- n) Implementar o protocolo IGMP v1, v2, v3;
- o) Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1, v2, v3);
- p) Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol);
- q) Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) em modo “sparse-mode”;
- r) Implementar Policy Based Routing;
- s) IPv6 Management support (Telnet, FTP, TACACS, RADIUS, SSH, NTP);
- t) Implementar os seguintes padrões relacionados a IPv6:
- u) Path MTU Discovery Features de acordo com a RFC 1981;
- v) Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification de acordo com a RFC 2460;
- w) Transmission of IPv6 Packets over Ethernet Networks de acordo com a RFC 2464;
- x) Multicast Listener Discovery (MLD) for IPv6 de acordo com a RFC 2710;
- y) IPv6 Router Alert Option de acordo com a RFC 2711
- z) Multicast Listener Discovery Version 2 (MLDv2) for IPv6 de acordo com a RFC 3810
- aa) IPv6 Scoped Address Architecture de acordo com a RFC 4007
- bb) Basic Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers de acordo com a RFC 4213
- cc) IPv6 Addressing Architecture de acordo com a RFC 4291
- dd) ICMP for IPv6 de acordo com a RFC 4443
- ee) Neighbor Discovery for IPv6 de acordo com a RFC 4861
- ff) IPv6 Stateless Address Auto configuration de acordo com a RFC 4862
- gg) Deprecation of Type 0 Routing Headers in IPv6 de acordo com a RFC 5095

## **2.8. ARMAZENAMENTO**

2.8.1. A solução (chassis) deverá conter um ou mais módulo(s) de armazenamento (Storage), com no mínimo 14 (quatorze) terabytes, em discos SSD (SOLID STATE DRIVE), HOT-PLUG, do tipo “Mixed Use”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

2.8.2. Serão aceitos também storages fora do chassis (instalados no rack), desde que totalmente compatíveis com a solução e seu gerenciamento.

### **2.9. RECURSOS ADICIONAIS**

Deverão ser ofertados todos os recursos necessários para o perfeito funcionamento da solução, como GBICS, Cabos, Trilhos e etc.

### **2.10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

c) A garantia de toda a solução deve ser de 36 (trinta e seis) meses “on site”, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e solução de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

d) Reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a contratante.

### **2.11. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

1. A instalação dos equipamentos da solução será realizada por técnicos designados pela licitante vencedora;
2. Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura de rede, LAN e SAN (quando for o caso), existente na CONTRATANTE. É de responsabilidade da licitante vencedora, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da licitante vencedora ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da licitante vencedora.

Ao término, a CONTRATADA deverá executar/ministrar um “hands-on”, para a equipe técnica envolvida, O “hands-on” será realizado nas instalações da CONTRATANTE. O “hands-on” deverá abranger todas as configurações realizadas (como fazer), bem como as atividades de administração, gerenciamento e monitoração do ambiente fornecido. O “hands-on” deverá abranger as operações básicas do ambiente de rede LAN.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **ANEXO II**

#### **ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: ALELI INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2019 - Processo CMSA L-71/2018 – Pregão nº 5/2019

OBJETO: Fornecimento de infraestrutura servidores tipo lâmina, módulo de armazenamento (storage) e switch topo de rack.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**Santo André (SP), 11 de abril de 2019.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)  
Data de Nascimento: 25/7/1983  
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200  
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br  
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)  
Data de Nascimento: 25/7/1983  
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200  
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br  
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fabian Bonaldo Alves  
Cargo: Procurador  
CPF: 172.678.428-28 RG: 22.865.523-7 (SSP-SP)  
Data de Nascimento: 28/01/1974  
Endereço residencial completo: Rua Rosa Magni Miralha, 59, ap. 102, Saúde – SP. CEP: 04152-010  
E-mail institucional: vendas@alelitec.com.br  
E-mail pessoal: fabian\_alves@hotmail.com  
Telefone(s): 11-98447-7275

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.